



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 009/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**, órgão responsável pela gestão do Sistema de Registro de Preços, com sede na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, bairro Jardim Primavera, CEP: 25.215-260, Duque de Caxias, neste ato representada pelo Superintendente de Compras, Sr. Mateus Marcelo Silva de Lima, nomeado pela Portaria nº 206/GP/2025, inscrito no CPF sob o nº 105.757.517-89, e com competência instituída pelo Decreto Municipal nº 8.870/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025**, processo administrativo nº **013.001071/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - OBJETO**

**1.1** O presente Projeto Básico tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de **AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NOS 1º, 2º, 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Este objeto enquadra-se no processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.641/2024, constantes do Projeto Básico, anexo I do edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

**2 - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**RAZÃO SOCIAL: A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**

**CNPJ: 34.059.060/0001-00**

**ENDEREÇO: EST EUGENIO COSTA, S/N KM 3 5 ANEXO I – PICOS – ITABOARAI / RJ**

**CEP: 24.806-100**

**TEL: (22) 99242-6033**

**E- MAIL: adm@amartefatos.com.br**



➤ **RELAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS:**

DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NOS 1º, 2º, 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	R\$ 33.347.238,20

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO					
LOCAL:	1º, 2º, 3º E 4º DISTRITOS – DUQUE DE CAXIAS					
LOTE 2						
ITENS	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.08	Composição 08	Anel de concreto circular, com 0,60m de diâmetro x 0,20m de altura x 0,08m de espessura	100,00	UND	R\$ 111,99	R\$ 11.199,00
1.09	Composição 09	Anel de concreto circular, com 0,60 m de diâmetro x 0,60m x 0,30m de altura x 0,08m de espessura	200,00	UND	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
1.10	Composição 10	Anel de concreto circular, com 0,80m de diâmetro x 0,30m de altura x 0,08m de espessura	100,00	UND	R\$ 225,02	R\$ 22.502,00
1.11	Composição 11	Anel de concreto circular, com 0,80m de diâmetro x 0,20m de altura x 0,08m de espessura	100,00	UND	R\$ 141,73	R\$ 14.173,00
1.12	Composição 12	Banco de concreto armado, sem encosto, medindo aproximadamente (200 x 50 x 50) cm	400,00	UND	R\$ 735,81	R\$ 294.324,00
1.13	09.012.0004-0	Mesa de concreto armado, com 4 bancos, conforme projeto CEHAB, revestidos com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4. A mesa medindo 0,80 x 0,80m, com 0,80m de altura, mais a fundação e os bancos com 0,35x0,35m e 0,50m	400,00	UND	R\$ 1.435,45	R\$ 574.180,00



		de altura, mais a fundação				
1.14	Composição 14	Bloco de concreto prensado para alvenaria, medindo (10 x 20 x 40) cm	100.000,00	UND	R\$ 3,44	R\$ 344.000,00
1.15	Composição 15	Bloco de concreto prensado para alvenaria, medindo (15 x 20 x 40) cm	200.000,00	UND	R\$ 6,62	R\$ 1.324.000,00
1.16	Composição 16	Bloco de concreto prensado para alvenaria, medindo (20 x 20 x 40) cm	50.000,00	UND	R\$ 5,67	R\$ 283.500,00
1.17	Composição 17	Caixa para ralo (prolongador) 30x60x90cm	200	UND	R\$ 900,09	R\$ 180.018,00
1.18	Composição 18	Lajota pré-fabricada de concreto para pavimentação com 10cm de espessura, resistência mínima de 35 Mpa, colorida	500	M <sup>2</sup>	R\$ 100,43	R\$ 50.215,00
1.19	Composição 19	Lajota pré-fabricada de concreto para pavimentação com 10cm de espessura, resistência mínima de 35 Mpa, cor natural e cinza	1000	M <sup>2</sup>	R\$ 85,15	R\$ 85.150,00
1.20	Composição 20	Lajota pré-fabricada de concreto para pavimentação com 8cm de espessura, resistência mínima de 35 Mpa, colorida	2000	M <sup>2</sup>	R\$ 79,78	R\$ 159.560,00
1.21	Composição 21	Lajota pré-fabricada de concreto para pavimentação com 8cm de espessura, resistência mínima de 35 Mpa, cor natural e cinza	3000	M <sup>2</sup>	R\$ 76,25	R\$ 228.750,00
1.22	Composição 22	Lajota pré-fabricada de concreto para pavimentação com 6cm de espessura, resistência mínima de 35 Mpa, colorida	40.000	M <sup>2</sup>	R\$ 76,17	R\$ 3.046.800,00
1.23	Composição 23	Lajota pré-fabricada de concreto para pavimentação com 6cm de espessura, resistência mínima de	100.000	M <sup>2</sup>	R\$ 67,14	R\$ 6.714.000,00



		35 Mpa, cor natural e cinza				
1.24	Composição 24	Meio bloco de vedação de concreto 14 x 19 x 19 cm (classe C - NBR 6136)	3.000	UND	R\$ 3,22	R\$ 9.660,00
1.25	Composição 25	Meio bloco de vedação de concreto 19 x 19 x 19 cm (classe C - NBR 6136)	1.500	UND	R\$ 3,67	R\$ 5.505,00
1.26	Composição 26	Meio bloco de vedação de concreto 9 x 19 x 19 cm (classe C - NBR 6136)	1.500	UND	R\$ 2,64	R\$ 3.960,00
1.27	Composição 27	Tampa de concreto armado, para caixa coletora, nas dimensões 1500 x 1500 x 200 mm	500	UND	R\$ 1.877,42	R\$ 938.710,00
1.28	Composição 28	Tampa de concreto armado, para caixa coletora, nas dimensões 1800 x 1800 x 200 mm	100	UND	R\$ 2.670,11	R\$ 267.011,00
1.29	Composição 29	Tampa de concreto armado, para caixa coletora, nas dimensões 2000 x 2000 x 200 mm	50	UND	R\$ 3.337,64	R\$ 166.882,00
1.30	Composição 30	Tampa de concreto armado, para caixa coletora, nas dimensões 2200 x 1000 x 200 mm	20	UND	R\$ 1.835,70	R\$ 36.714,00
1.31	Composição 31	Tampa de concreto armado, para caixa coletora, nas dimensões 2500 x 1000 x 200 mm	20	UND	R\$ 2.086,02	R\$ 41.720,40
1.32	Composição 32	Tampa de concreto armado, para caixa coletora, nas dimensões 600 x 600 x 50 mm	200	UND	R\$ 41,71	R\$ 8.342,00
1.33	Composição 33	Tampa de concreto para anel, de 1500mm	50	UND	R\$ 390,80	R\$ 19.540,00
1.34	Composição 34	Tampa de concreto para anel, de 2000mm	50	UND	R\$ 1.063,96	R\$ 53.198,00



1.35	Composição 35	Tampa de concreto para pv ou caixa, dimensões 1,20 x 0,70 x 0,10 mm	150	UND	R\$ 333,76	R\$ 50.064,00
1.36	Composição 36	Tampa de concreto armado, para caixa coletora, nas dimensões 2500 x 2500 x 200 mm	10	UND	R\$ 5.215,03	R\$ 52.150,30
1.37	Composição 37	Tampa de concreto de 1,50X0,60	150	UND	R\$ 750,95	R\$ 112.642,50
1.38	Composição 38	Tampão de concreto armado, 700mm de diâmetro, com 8cm de espessura. Fornecimento	500	UND	R\$ 476,99	R\$ 238.495,00
1.39	Composição 39	Tubo de concreto armado, classePA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 400mm, junta de argamassa	30.000	M	R\$ 212,70	R\$ 6.381.000,00
1.40	Composição 40	Meio-fio ou guia de concreto, pré-moldado, comprimento 0,50m, 30 x 15 cm (h x l)	100.000	UND	R\$ 35,26	R\$ 3.526.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 25.265.165,20</b>						
<b>LOTE 03</b>						
1.41	composição 41	Caixa para ralo pré-moldada em concreto armado, medindo (30x60x90)cm, para águas pluviais, inclusive caixilho (0,60x0,90)m e grelha (0,40x0,70x0,10)m	500,00	UND	1.107,00	R\$ 553.500,00
1.42	composição 42	Caixilho seção circular, em concreto armado, 0,08m de espessura x 0,76m de diâmetro, com tampa em concreto, 0,10m de espessura x 0,60m de diâmetro	300,00	UND	202,51	R\$ 60.753,00
1.43	composição 43	Caixilho seção circular, em concreto armado, 0,08m de espessura x 0,86m de diâmetro, com tampa em concreto, 0,10m de	300,00	UND	258,76	R\$ 77.628,00



		espessura x 0,70m de diâmetro				
1.44	composição 44	Caixilho seção circular, em concreto armado, 0,08m de espessura x 0,96m de diâmetro, com tampa em concreto, 0,10m de espessura x 0,80m de diâmetro	300,00	UND	318,76	R\$ 95.628,00
1.45	composição 45	Caixilho seção circular, em concreto armado, 0,08m de espessura x 1,06m de diâmetro, com tampa em concreto, 0,10m de espessura x 0,90m de diâmetro	300,00	UND	382,51	R\$ 114.753,00
1.46	composição 46	Caixilho seção circular, em concreto armado, 0,08m de espessura x 1,16m de diâmetro, com tampa em concreto, 0,10m de espessura x 1,00m de diâmetro	300,00	UND	457,54	R\$ 137.262,00
1.47	composição 47	Calha de concreto simples, para escoamento de águas pluviais, tipo ponta e bolsa, de 300mm	500,00	M	54,57	R\$ 27.285,00
1.48	composição 48	Calha de concreto simples, para escoamento de águas pluviais, tipo ponta e bolsa, de 400mm	600,00	M	62,71	R\$ 37.626,00
1.49	composição 49	Calha de concreto simples, para escoamento de águas pluviais, tipo ponta e bolsa, de 600mm	400,00	M	128,80	R\$ 51.520,00
1.50	composição 50	Canaleta U de concreto simples, medidas externas 14 x 19 x 19 cm	1.000,00	UND	3,68	R\$ 3.680,00
1.51	composição 51	Canaleta U de concreto simples,	1.000,00	UND	4,09	R\$ 4.090,00



		medidas externas 19 x 19 x 19 cm				
1.52	composição 52	Canaleta U de concreto simples, medidas externas 9 x 19 x 19 cm	1.000,00	UND	3,27	R\$ 3.270,00
1.53	composição 53	Grelha e caixilho de concreto armado reforçado, sendo as dimensões externas de 0,30x0,90m (grelha) e 1,00x40m (caixilho)	5.000,00	UND	1.055,38	R\$ 5.276.900,00
1.54	composição 54	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 300mm, junta de argamassa	2.000,00	M	163,16	R\$ 326.320,00
1.55	composição 55	COBOGÓ DE CONCRETO 33X33X10 CM	300,00	UND	35,46	R\$ 10.638,00
1.56	ET 05.65.0100	Guarda-roda de concreto armado tipo New Jersey, forma trapezoidal, com 15cm de topo, 38cm de base e 90,50cm de altura, engastado em sobre-laje de 12cm de espessura, exclusive esta, inclusive armadura de engaste.	2.000,00	M	650,61	R\$ 1.301.220,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 8.082.073,00</b>						
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES 02, E 03: R\$ 33.347.238,20</b>						

**2.2** Os preços acima referidos incluem todos os custos e benefícios necessários ao atendimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis.

**2.3** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

**3.1** O (s) órgão (s) / entidades públicas participantes do registro de preços:



Órgão(s) Participante(s)
Secretaria Municipal de Obras

#### 4 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

#### 4.6 - LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.1.





4.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 4.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.7 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.**

### **5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;  
e

**5.4.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5** O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**5.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10** A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, tendo o licitante mais bem classificado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a referida Ata.

**5.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, e em conformidade com o disposto no subitem 5.7 e seus subitens, a Administração ficará facultada a convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para que assinem a ata dentro do mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



**7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

**7.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.5** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11 - CONDIÇÕES GERAIS**



**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Integram esta Ata, o Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025** e a proposta da empresa **A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**

**11.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor

**Duque de Caxias, 17 de março de 2025.**

<b>VALBER RODRIGUES JANUÁRIO</b>		<b>A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA</b>
<b>Secretário Municipal de Obras</b>  <b>CPF: 128.746.687-70</b>		<b>Representante Legal</b>  <b>CNPJ: 34.059.060/0001-00</b>

**João Marcos Frauches**

**Superintendente Executivo de Obras**

**Mateus Marcelo Silva de Lima**

**Superintendente de Compras**